



Estado do Rio grande do Sul
Prefeitura Municipal de São José do Herval

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 39, DE 1º DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação Hospitalar Marques de Souza e dá outras providências.

JOVANI BOZETTI, Prefeito Municipal de São José do Herval, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com Associação Hospitalar Marques de Souza, objetivando a prestação de serviços de saúde pública no âmbito da atenção especializada, a nível hospitalar com internações, procedimentos eletivos, exames e cirurgias.

Art. 2º As obrigações do Município e da Associação Hospitalar Marques de Souza serão objeto do termo de convênio anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias da Secretaria da Saúde a seguir listadas:

0502.1030200042.057000 – Serviços de saúde Fora da Rede Municipal

339039 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 1º DE AGOSTO DE 2022.

Jovani Bozetti,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio grande do Sul
Prefeitura Municipal de São José do Herval

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 039/2022

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 039/2022

ASSUNTO: ENCAMINHA MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

SÃO JOSÉ DO HERVAL, 1º DE AGOSTO DE 2022

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES:

Solicitamos apreciação e aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 039/2022, que autoriza Poder Executivo a firmar convênio com a Associação Hospitalar Marques de Souza, e dá outras providências.

Por meio do presente projeto de Lei, o Município busca a autorização legislativa para firmar convênio com a Associação Hospitalar Marques de Souza para realização de consultas, exames, procedimentos e internações, conforme minuta do convênio e plano de trabalho anexo.

Registra-se que a municipalidade atualmente mantém convênio com o Hospital de Progresso para internações, procedimentos, consultas e exames. Todavia, por meio do presente Projeto, busca-se autorização para firmar Convênio com a Associação Hospitalar Marques de Souza e a partir de então passar a realizar esses atendimentos no Município de Marques de Souza, tendo em vista tratar-se de instituição mais próxima, cuja logística é mais facilitada, gerando economicidade de recursos à Administração e melhor atendimento aos munícipes hervalenses.

Os valores pelos serviços em saúde ofertados estão listados na minuta do convênio e na tabela anexa à presente Lei, sendo que pela manutenção do convênio será pago o valor mensal fixo de R\$ 1,57 (um real e cinquenta e sete centavos) por habitante, resultando na importância fixa total de R\$ 3.009,69 (três mil e nove reais e sessenta e nove centavos) mensais, totalizando R\$ 36.116,28 (trinta e seis mil cento e dezesseis reais e vinte e oito centavos) anuais.



Estado do Rio grande do Sul
Prefeitura Municipal de São José do Herval

Os valores pagos por procedimento, por consulta e demais atendimentos estão descrito na tabela anexa.

São José do Herval, em 1º de agosto de 2022.

Jovani Bozetti,
Prefeito Municipal.

Ilma. Sra.
Francielli Battisti,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de
São José do Herval, RS



Estado do Rio grande do Sul
Prefeitura Municipal de São José do Herval

MINUTA DE CONVÊNIO N° .../2022

Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL** e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MARQUES DE SOUZA**, visando a prestação de serviços de saúde pública no âmbito da atenção especializada, a nível hospitalar, e de serviços de apoio ao diagnóstico, tratamento, prevenção, reabilitação e promoção à saúde dos Municípios de São José do Herval/RS.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL** com sede na rua Getúlio Vargas, nº 753, Centro, São José do Herval, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Jovani Bozetti, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 6058848661, CPF nº. 687.550.400-63, residente e domiciliado na BR 386, Km 280, nº 521, centro, no Município de São José do Herval/RS, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MARQUES DE SOUZA**, inscrita no CNPJ sob n.º 91.160.358/0001-37, com endereço na Rua 10 de novembro, nº 806, Marques de Souza, neste ato representado pelo seu Presidente Marco Aurélio Lima Trindade, CPF nº 149.194.860-49, doravante denominada **CONVENENTE**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a disponibilização de serviços médico-hospitalares a população do Município de São José do Herval - RS em **INTERNAÇÕES, PROCEDIMENTOS ELETIVOS, EXAMES E CIRURGIAS** pela **CONVENIADA** para os habitantes do município **CONVENENTE**, compreendendo:

1.1.1 - Plantão Clínico 24 horas para fins de atendimento;

1.1.2 - Os demais serviços das Tabelas dos Anexos (I, II, III, V e VI, VIII) do presente Instrumento.

1.2 - Os serviços de que trata o item 1.1.2 do objeto deste Convênio, compreendem as seguintes modalidades, devendo ser observado o disposto no Item 2.1 da Segunda Cláusula deste Instrumento:



Estado do Rio grande do Sul Prefeitura Municipal de São José do Herval

I – Consultas médicas não definidas e Especialidades;

II - Permanência em observação;

III – Exames de eletrocardiograma, ultrassonográficos, endoscopias, colonoscopias, Raio X Mamografia, Tomografias Computadorizadas e Ressonâncias Magnética, para pacientes internados com AIH.

IV – Consultas médicas de diversas especialidades, se requisitado pelo médico que realizar o primeiro atendimento;

V – Cirurgias eletivas;

VI – Procedimentos ambulatoriais.

1.2.1 - Caso necessária a permanência em observação, conforme inciso II acima, por período superior a 24 horas, o paciente deverá ser internado através do SUS, com fornecimento da AIH pelo Município, conforme inciso IV do item 7.2 deste Convênio.

1.3 - O atendimento será dentro da capacidade técnica, física e operacional equiparada aos serviços credenciados ao SUS.

1.4 - Havendo incapacidade de resolução de determinada patologia na estrutura hospitalar da CONVENIADA, seja por dificuldades técnicas, físicas, operacionais ou por situações não previstas neste Convênio, a CONVENIADA manterá contato com a Central de Regulação de Leitos do Estado do Rio Grande do Sul repassando o motivo da impossibilidade de resolução da patologia em sua estrutura hospitalar e o quadro clínico do paciente a fim de que esta indique o serviço competente para recebimento do paciente. Caso a Central de Regulação de Leitos não atenda positivamente ao pedido da CONVENIADA num prazo de 12 horas, o MUNICÍPIO será formalmente comunicado para que busque, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, providências urgentes junto a Central de Regulação de Leitos ou junto à rede hospitalar privada visando à localização e o encaminhamento do paciente a serviço capaz de prestar o atendimento médico hospitalar requerido pelo seu quadro clínico. A definição de referências será de responsabilidade da Coordenadoria Regional de Saúde e da Central Estadual de Regulação de Leitos. Para os fins deste Convênio, o MUNICÍPIO obriga-se, na ausência do Secretário Municipal da Saúde, a manter 24 horas diárias, 07 dias por semana, inclusive em feriados, um servidor designado para cumprir esta obrigação, informando seus dados para contato à CONVENIADA (telefone fixo e móvel, fax, e-mail, etc.). A CONVENIADA se compromete a relatar o quadro clínico do paciente, seja por contato pessoal ou através de relatório, em contato de médico para médico, ao serviço referenciado ao qual o paciente será encaminhado.

1.5 - É de responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO o dever de disponibilizar o



Estado do Rio grande do Sul Prefeitura Municipal de São José do Herval

transporte adequado para o paciente, se assim requerer o seu quadro clínico, ficando a cargo do Município a indicação dos profissionais que farão o acompanhamento do paciente, se necessário conforme **RESOLUÇÃO Nº 005/18 - CIB / RS**.

1.6 - Os serviços objeto deste Convênio somente serão prestados até a alta hospitalar do paciente, cessando a partir de então a responsabilidade e obrigação da CONVENIADA pela continuação do tratamento, bem como eventuais custos e despesas que o paciente venha a ter posteriormente.

1.7 - Para os fins deste Convênio também será considerado habitante do MUNICÍPIO, e sujeito a todas as disposições deste instrumento, aquele paciente que possua carteira do SUS emitida por outro município, mas que resida na área territorial do MUNICÍPIO, mediante prova de residência e autorização expressa da Secretaria da Saúde. Nesta hipótese, o MUNICÍPIO será integral e exclusivamente responsável pelo pagamento dos serviços prestados pela CONVENIADA, desde que com ciência ou prévia consulta a Secretaria da Saúde e devendo o pagamento ocorrer na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES:

2.1 - Para atendimentos de pacientes pela CONVENIADA, consultas médicas na categoria clínica geral e os procedimentos de que trata os Anexos (I, II, III, V e VI, VIII), o paciente não necessitará de prévia autorização escrita do MUNICÍPIO.

2.2 - Os procedimentos definidos como consultas médicas especialistas Anexos, (IV, VII, IX, X), deverão ser autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde.

2.3 - Os procedimentos definidos como cirurgias, Anexo X deste instrumento, deverão ser previamente autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde.

2.4 - As internações clínicas, conforme disposto no subitem 1.2.1 do item 1.2 do objeto, deverão autorizadas pela Secretaria Municipal da Saúde, mediante o fornecimento da AIH.

2.5 - Eventual ausência de apresentação da guia de autorização dos procedimentos definidos no item 2.2 acima, quando do atendimento do paciente em situação excepcional, poderá ser suprida no prazo de 48 horas pela CONVENIENTE, desde que devidamente informada pela CONVENIADA da realização do procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS:

3.1 - Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais vinculados ao estabelecimento da CONVENIADA.



Estado do Rio grande do Sul Prefeitura Municipal de São José do Herval

3.2 - Para os efeitos deste Convênio considera-se profissionais do próprio estabelecimento da CONVENIADA:

I – O profissional da medicina membro do Corpo Clínico da CONVENIADA;

II – O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA;

III – O profissional autônomo que eventual ou permanentemente presta serviços à CONVENIADA, ou se por este é autorizado a atuar dentro do Hospital Marques de Souza.

3.3 - Equipara-se ao profissional autônomo definido no inciso III, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividade na área da saúde.

3.4 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da norma atividade suplementar exercido pelo MUNICÍPIO sobre a execução do objeto deste Convênio, os convenentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

3.5 - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para a execução do objeto deste Convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO.

3.6 - Como forma de prestação de contas, a CONVENIADA encaminhará mensalmente ao MUNICÍPIO demonstrativo detalhado sobre os serviços e atendimentos realizados aos pacientes do SUS, que lhe forem encaminhados pelo MUNICÍPIO. Caso seja necessário para comprovação da prestação do serviço, a liberação de documentação médica seguirá as normas legais aplicáveis, assim como as resoluções emanadas do Conselho Regional e Federal de Medicina e Código de Ética Médica.

3.7 - O atraso na entrega da prestação de contas referente a um mês, acarretará no não repasse do mês subsequente, até que a situação seja regularizada.

3.8 - A CONVENIADA se compromete em cumprir o disposto no art. 35 da Lei 5.991/73 e Resolução 10/01 da ANVISA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA:

4.1 - Para o cumprimento do objeto, a CONVENIADA obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, nos termos previstos neste Convênio, observando o seguinte:



Estado do Rio grande do Sul Prefeitura Municipal de São José do Herval

I – Na assistência médico ambulatorial, a CONVENIADA disponibilizará, dentro dos limites deste Convênio e quando o quadro clínico do paciente requerer:

- a) Atendimento médico.
- b) Assistência farmacêutica.
- c) Serviços e assistência de enfermagem.
- d) Assistência de nutrição.

II – Na assistência técnico-profissional e hospitalar, a CONVENIADA disponibilizará, dentro dos limites deste Convênio, especialmente, e quando o quadro clínico do paciente requerer:

- a) Serviço de diagnóstico por imagem:
 - a.1) Radiologia convencional;
 - a.2) Ultrassonografia;
- b) Laboratoriais (conforme Convênio entre o hospital e o laboratório).
- c) Eletrocardiogramas.
- d) Exames disponíveis dentro da estrutura do Pronto Atendimento.
- e) Medicamentos.
- f) Sangue e hemoderivados.
- g) Serviços gerais.
- h) Alimentação com observância das dietas prescritas.

CLÁUSULA QUINTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

5.1 São também obrigações da CONVENIADA:

I – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico.

II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

III – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

IV – Justificar verbalmente ao MUNICÍPIO, ao paciente ou o seu representante, e por escrito em seu prontuário, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Convênio.

V – Notificar o MUNICÍPIO de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua Diretoria e Estatuto, enviando a este, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do registro da alteração, cópia das Certidões do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.



Estado do Rio grande do Sul
Prefeitura Municipal de São José do Herval

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

6.1 - A CONVENIADA é responsável pela indenização do dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS, ao MUNICÍPIO e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

6.2 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos componentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

6.3 - A CONVENIADA responderá pelos prejuízos que causar aos pacientes atendidos por este Convênio, em face de defeitos na prestação dos serviços, observada a regra do § 1º do art. 14 do CDC, bem como nos casos de ação culposa - negligência, imperícia e imprudência de seus prepostos e funcionários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRA PRESTAÇÃO PELOS ATENDIMENTOS REALIZADOS

7.1 - Para a realização dos atendimentos descritos nas cláusulas anteriores o Município repassará, de acordo com a forma disposta no presente Convênio e na Lei Municipal nº xxxxxx, os valores conforme item 7.2 do presente instrumento.

7.2 - Para o cumprimento do objeto do presente Convênio, o MUNICÍPIO repassará à CONTRATADA, mensalmente e até o 10º dia útil do mês seguinte, os seguintes valores:

I – O valor de R\$ 1,57 (Um Real e Cinquenta e Sete Centavos) por habitante, resultando na importância fixa total de R\$ 3.009,69 (Três Mil e Nove Reais e Sessenta e Nove Centavos) mensais, e ou R\$ 36.116,28 (Trinta e Seis Mil Cento e Dezesseis Reais e Vinte e Oito Centavos) Anuais, para cuja base de cálculo será considerada a “População Estimada” do MUNICÍPIO no importe de 1.917 habitantes, conforme último dado divulgado pelo IBGE no seu site oficial (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/sao-jose-do-herval/panorama>), referente ao ano de 2020, para fins do atendimento do item 1.1.1 do objeto.

II – Os valores referentes às consultas médicas com especialistas, aos exames de diagnóstico e demais procedimentos elencados no Anexos I, que deverão ser previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo por referência a Tabela de Preços constantes do Anexo referido, limitado ao valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil reais) mensais.

III – os valores referentes às cirurgias de acordo com o item 5 do Anexo I do



Estado do Rio grande do Sul
Prefeitura Municipal de São José do Herval

presente Convênio, desde que previamente autorizadas pela Secretaria Municipal da Saúde.

IV - A cada internação hospitalar CLÍNICA, mediante a emissão e o fornecimento à CONTRATADA de uma Autorização de Internação Hospitalar (AIH) CLÍNICA, a título de co-financiamento de internações hospitalares, nos termos do subitem 1.2.1 do item 1.2 do objeto do presente Convênio.

7.3 - Os valores serão repassados através de depósito na conta bancária nº 11.247-0, Banco 748, agência 0179, de titularidade da CONVENIADA.

7.4 - Os repasses serão efetuados pelo MUNICÍPIO desde que a CONVENIADA apresente a respectiva prestação de contas de acordo com o item 8.1 deste Convênio, as notas fiscais, se for o caso, a Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de Negativa, de Débitos do INSS e do FGTS.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas da CONVENIADA para o MUNICÍPIO compreenderá:

I - A apresentação de relatório mensal de atendimentos e procedimentos realizados no período, individualmente para os itens 1.1.1 e 1.1.2 do objeto do presente Convênio, contendo a data e a hora do atendimento, o nome do paciente, a identificação do serviço prestado e a assinatura do paciente ou responsável;

II - A requisição médica relacionada aos procedimentos, na hipótese do item 1.1.2 do objeto do Convênio.

III – Outros documentos se requisitados pela Secretaria Municipal da Saúde ou pelo Sistema de Controle Interno do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1 - As despesas dos serviços realizados por força deste Convênio correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas nas leis orçamentárias anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:

10.1 - Os valores repassados pela prestação dos serviços objeto deste Convênio, previstos na Cláusula Sétima, serão reajustados nas seguintes circunstâncias:



Estado do Rio grande do Sul Prefeitura Municipal de São José do Herval

I – A cada 12 meses, contados da data de início da vigência do presente Convênio, pela aplicação da variação acumulada pelo índice do IPCA-E, mediante realização de Termo Aditivo;

II – A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante termo aditivo ao Convênio, para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Convênio, mediante autorização legislativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

11.1 - A execução do presente Convênio será avaliada pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO e, quando necessário, pelos órgãos do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, a verificação do movimento dos procedimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

11.1.1 - Fica expresso que a fiscalização por parte da MUNICÍPIO será exercida pela Secretaria Municipal da Saúde através de profissional especialmente designado por ato do Prefeito Municipal.

11.2 - Sob critérios definidos em normatização emanada dos órgãos do SUS, poderá ser realizada auditoria especializada, em casos específicos.

11.3 - A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO sobre os serviços conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua responsabilidade, nos termos ora pactuados.

11.4 - A CONVENIADA facilitará ao MUNICÍPIO o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

11.5 - Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA o amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitação e Contratos Administrativos (Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1 - A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o MUNICÍPIO a aplicar, após regular processo administrativo, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

a) Advertência escrita;



Estado do Rio grande do Sul Prefeitura Municipal de São José do Herval

- b) Multa;
- c) Suspensão temporária dos serviços conveniados.

12.2 - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a outra parte.

12.3 - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

12.4 - A multa corresponderá a até 2% (dois por cento) do valor global do último faturamento mensal liquidado. A multa será descontada do valor devido no primeiro faturamento subsequente a sua imposição.

12.5 - A partir do conhecimento formal da aplicação das penalidades, a CONVENIADA terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Chefe do Executivo do MUNICÍPIO.

12.6 - A suspensão temporária dos serviços será determinada até que a CONVENIADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, para o que terá prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis.

12.7 - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do MUNICÍPIO de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1 - Constituem motivos para rescisão imediata do presente instrumento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas neste Convênio.

13.2 - Além da previsão contida no “caput” desta cláusula, o presente Convênio poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa da CONVENIADA, sem necessidade de aviso prévio, na hipótese de o MUNICÍPIO permanecer inadimplente no pagamento pelos serviços objeto do presente Convênio pelo prazo superior a 30 dias contados da data ajustada para o pagamento.

II – Por mútuo acordo entre as partes, a qualquer tempo da vigência do Convênio.



Estado do Rio grande do Sul
Prefeitura Municipal de São José do Herval

III – Por qualquer das partes e a qualquer tempo da vigência, de forma unilateral e imotivada, mediante notificação extrajudicial escrita de uma parte para a outra, com antecedência mínima de 60 dias, sem penalidade.

13.3 - O presente Convênio estará automaticamente extinto pelo decurso do prazo de vigência, independentemente de notificação prévia por uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

14.1 - O presente Convênio será vigente pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de comum acordo, mediante termo aditivo assinado pelos representantes legais das partes, observando-se o limite máximo de prorrogações de 60 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

15.1 - Quaisquer alterações do presente instrumento deverá ser objeto de termo aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACESSO INTEGRAL AOS SERVIÇOS:

16.1 - Para os fins do pactuado neste instrumento, na ausência do Secretário Municipal da Saúde, o MUNICÍPIO obriga-se a manter 24h diárias, 7 dias por semana, inclusive em feriados, um servidor designado para cumprir todas as obrigações que competem ao MUNICÍPIO, especialmente as relativas ao encaminhamento de pacientes.

16.2 - O MUNICÍPIO, através da sua Secretaria de Saúde, obriga-se a informar à CONVENIADA, de preferência por escrito, todos os dados necessários para contato (telefone fixo e móvel, fax, e-mail, WhatsApp, etc.) com o seu Secretário da Saúde e com o servidor designado para cumprimento das obrigações que lhe compete por este Convênio.

16.3 - Toda informação pertinente a este Convênio repassada pelo MUNICÍPIO para a CONVENIADA, e vice-versa, deverá ser com fidelidade e clareza, e, sempre que expressamente previsto, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Soledade, RS, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que originário da lei, para dirimir qualquer conflito originário do presente Convênio.



Estado do Rio grande do Sul
Prefeitura Municipal de São José do Herval

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Jose do Herval, ____ de Agosto de 2022.

Jovani Bozetti
São Jose do Herval
Prefeito Municipal

CONVENIADA
Marco Aurélio Lima Trindade
Presidente

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: